



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº LICI- 25/2021

Contratação do ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, CNPJ 05.835.134/0001-46, objetivando a regularização do acolhimento da menor Laura dos Santos Aureliano, conforme ordem judicial no Processo nº 0025958-68.2019.8.13.0071.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.239.590/0001-75, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Sr. HIDERALDO HENRIQUE SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA:

INSTITUIÇÃO ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.835.134/0001-46, com sede na Rodovia Antenor Duarte Vilela, Km 2 Vila Alexandre Simpson, S/N, zona rural, Sacramento-MG, CEP 38.190-000, representada por seu Presidente GIOVANNI FERNANDES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade expelida pela SSP/MG sob nº MG-1.809.697 e CPF nº 361.479.746-53, residente na Rua Eurípedes Barsanulfo nº 352, Bairro Chafariz, Sacramento, CEP 38190-000, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2021, nos termos do Art. 24, IV c/c art. 26, ambos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, CNPJ 05.835.134/0001-46, objetivando a regularização do acolhimento da menor Laura dos Santos Aureliano, conforme ordem judicial no Processo nº 0025958-68.2019.8.13.0071, pelo período de 12 (doze) meses de internação.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ORDEM DE SERVIÇO, DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses contados de sua assinatura, ou até que finde as obrigações contratadas.

3.1.2- A emissão da “Ordem de Serviço” será realizada imediatamente após a data da assinatura deste contrato.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor global do presente contrato, conforme proposta apresentada e aprovada é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) ou seja R\$1.300,00(mil e trezentos reais) mensais.**

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado em **12(doze) parcelas iguais de R\$ 1.300,00(mil e trezentos reais)**, pagas mensalmente, do 5º ao 10º dia útil do mês do subsequente ao início do trabalho, mediante entrega do Relatório Técnico dos serviços prestados, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Secretaria Municipal Promoção Social e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Procuradoria Geral do Município

3.3.2- Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos (válidos):

a- CRF do FGTS;

b- CND do INSS;

c- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

3.3.3- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal ou documento que corresponda, os serviços executados, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Boa Esperança;

3.3.4- A nota fiscal ou documento correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas;

3.3.5- Havendo erro na nota fiscal ou no documento correspondente, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

3.3.6- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

3.4 – DO REAJUSTE DO PREÇO

3.4.1 – O preço deste contrato será FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

3.5 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato a ser firmado entre as partes e emissão da Ordem de Serviços, devendo assegurar à menor acolhida, proteção e acolhimento temporários provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

3.5.2. Promover recepção digna e afetiva à menor a ser abrigada;

3.5.3. Garantir acompanhamento singular e personalizado à menor acolhida;

3.5.4. Orientar adequadamente à menor acolhida sobre sua condição de abrigada, observando o seu nível de compreensão;

3.5.5 Assegurar a frequência em escola ou centro de educação infantil; atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local e garantindo o direito fundamental à convivência comunitária;

3.5.6. Envolver a comunidade, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação no processo de inclusão social da menor acolhida, conforme inciso VII do artigo 92 do ECA;

3.5.7 Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento da menor acolhida, independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;

3.5.8. Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, disponíveis no sistema de saúde pública, comunidade ou financiados pelo convênio;

3.5.9 Manter registros individuais da menor acolhida, da família, dos motivos pelos qual está abrigada, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação e individualização, reconstruindo a história individual, a identidade e a gestão de um projeto de vida;

3.5.10. Providenciar, quando não constar no prontuário da menor acolhida, os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade, etc.;

3.5.11. Favorecer a integração da menor acolhida, entre estes e os profissionais do abrigo, e de todos com a comunidade;

3.5.12 Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários **PRIORITARIAMENTE EM FAMÍLIA DE ORIGEM/EXTENSA;**

3.5.13. Preparar gradativamente a menor acolhida para o desligamento;

3.5.14 Evitar, sempre que possível, a transferência para outros abrigos;

3.5.15. Metodologia do Trabalho - O Serviço prestado está em consonância ao disciplinado nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como os princípios e eixos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Procuradoria Geral do Município

norteadores do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNDCFC) e também” Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes”.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Informamos que para cobertura das despesas oriundas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RED	COD. PROJETO/ATIVIDADE	DESC. PROJETO/ATIVIDADE
519	12.1.42.8.243.122 3.3.90.39.99.00.00.00	PROGRAMA DE AMPARO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Abrigar, em regime de acolhimento integral, a menor que foi encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Esperança/MG. Executar serviço, assistencial, discriminados neste contrato;
- 5.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações;
- 5.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à menor acolhida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 5.4. Apresentar relatórios quanto a situação da menor acolhida, quando solicitados pelo Município ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica;
- 5.5. Aplicar os recursos recebidos em prol da execução do objeto deste contrato;
- 5.6. Executar suas atividades com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento de adolescentes, ao disposto nos artigos 92 e 94, da Lei nº 8.069/90;
- 5.7. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- 5.8. Responsabilizar-se pela segurança da menor acolhida;
- 5.9. Informar o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo a menor acolhida ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele à outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90);
- 5.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente contrato, solicitado pelo Município, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desde contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 5.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 5.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o presente contrato;
- 5.4. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento;
- 5.5. Demais obrigações constantes do processo de dispensa de licitação;
- 5.6. Além das obrigações acima, fica de responsabilidade do Município:
 - a) Encaminhar à Instituição, a menor acolhida devidamente documentada de acordo com as exigências legais;
 - b) Providenciar para que a menor acolhida porte objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;
 - c) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através de sua Secretaria de Promoção Social, conjuntamente à Assistência Social Judicial;
 - d) Acompanhar a execução do objeto desde contrato, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Procuradoria Geral do Município

- e) Responsabilizar-se-à em caso de depredações decorrentes de “surto” psicóticos, como quebra de objetos de uso comum, como: cadeiras, mesas, janelas, portas, camas, dentre outros objetos do cotidiano que será apresentado por meio de relatório, devidamente acompanhado pela respectiva nota fiscal de compra ou do serviço corretivo;
- f) Responsabilizar-se-à pela restituição/indenização por qualquer bem objeto de furto causado pela menor acolhida, o qual será representado por meio de boletim de ocorrência;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1- A fiscalização, bem como o acompanhamento da execução do contrato será executada pelo Gerenciador do Contrato abaixo designado, que deverá acompanhar a prestação dos serviços ora contratados, atestar as faturas (notas fiscais) emitidas e zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

8.2 - Se verificada a desconformidade dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

8.3 - Gerenciador do contrato:

Vanessa Vilela Silva, Secretária Municipal de Promoção Social e Habitação

Tel: (35) 3851-8071.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Boa Esperança/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo administrativo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - Rescisão sumária por falta de pagamento das obrigações patronais;

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Boa Esperança/MG, 11 de fevereiro de 2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

Prefeito Municipal

INSTITUIÇÃO ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA

Giovani Fernandes da Silva

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF:

2- _____ CPF/MF: